

LEIS

LEI Nº 1.711/17

Data: 29 de setembro de 2.017

Súmula: Dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, revogando e substituindo a Lei Municipal nº 977, de 16 de março de 2001.

O Prefeito Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e com fundamento na Lei Orgânica do Município, em seu artigo 76, inciso II, envia à Câmara Municipal, para análise, deliberação e posterior aprovação, o presente Projeto de Lei para implementação do Conselho Municipal do Turismo de Guaratuba:

SEÇÃO I

DAS FINALIDADES DO COMTUR

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal do Turismo de Guaratuba - **COMTUR**, tendo como finalidade desenvolver, planejar e materializar, por intermédio da Secretaria Municipal do Turismo e da Cultura, em conjunto com a sociedade civil, medidas para fomentar, promover, incentivar e consolidar o turismo como fator estratégico de desenvolvimento socioeconômico do Município de Guaratuba, sendo este de caráter consultivo e deliberativo.

SEÇÃO II

DA FORMAÇÃO DO COMTUR

Art. 2º O COMTUR será formado por 11 (onze) membros e respectivos suplentes indicados da seguinte forma:

Edição Digitalizada Nº 456 - Guaratuba, 05 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 53 Pags.

- a) A Secretaria Municipal do Turismo e da Cultura indicará 02 (dois) representantes e respectivos suplentes;
- b) A Secretaria Municipal do Urbanismo indicará 01 (um) representante e respectivo suplente;
- c) A Secretaria Municipal do Esporte e Lazer indicará 01 (um) representante e respectivo suplente;
- d) A Secretaria Municipal Especial para Demandas da Área Rural indicará 01 (um) representante e respectivo suplente;
- e) As Procuradorias Geral e Fiscal do Município indicarão 01 (um) representante e respectivo suplente;
- f) O Poder Legislativo Municipal indicará 01 (um) representante e respectivo suplente;
- g) Com emenda modificativa vetada.

- h) A Agência de Desenvolvimento do Turismo Sustentável do Litoral do Paraná - ADETUR Litoral indicará 01 (um) representante e respectivo suplente;
- i) O Instituto GUAJU: Resgate Cultural, Educação Ambiental e Desenvolvimento Sustentável indicará 01 (um) representante e respectivo suplente;
- j) Associação dos Artesãos de Guaratuba indicará 01 (um) representante e respectivo suplente.

§ 1º Os membros do COMTUR exercerão um mandato de 02 (dois) anos, iniciando-se o mandato a partir da data da publicação das suas respectivas nomeações.

§ 2º Em caso de vacância, independentemente de solicitação, as entidades indicarão seus representantes, para suprir a vaga no prazo de até 30 (trinta) dias.

§ 3º Aos membros do COMTUR é vedado o pagamento de remuneração, a qualquer título, sendo o desempenho do mandato considerado como relevante prestação de serviços à comunidade.

§ 4º Poderão integrar O COMTUR representantes de outras entidades não referidas neste artigo, mediante aprovação da maioria absoluta dos conselheiros, homologada por Decreto do Prefeito Municipal.

§ 5º - Eventual opção pela não indicação de representantes e/ou respectivos suplentes por parte das entidades privadas não elidirá a efetivação e o funcionamento do COMTUR que, neste caso, poderá atuar com um número menor de membros ou, ainda, mediante a integração de representantes de outras entidades, nos termos estabelecidos pelo § 4º deste artigo.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA DO COMTUR

Art. 3º A Diretoria Executiva do COMTUR será composta pelo seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário, todos escolhidos por seus pares na primeira sessão ordinária.

Parágrafo Único. A função de Secretário do Conselho, preferencialmente, será atribuída a um servidor público efetivo do Município de Guaratuba.

Art. 4º Compete ao Presidente do COMTUR:

- I – Presidir as reuniões do Conselho e coordenar os debates;
- II – Convocar os demais membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III – Representar o COMTUR em suas relações externas, ressalvada a possibilidade de delegação;
- IV – Assinar os documentos e as resoluções do COMTUR, dando-lhes publicidade quando necessário;
- V – Avaliar a pertinência e propor debates sobre as questões relacionadas aos interesses turísticos do Município, facultando à sociedade civil, quando for o caso, a participação nos debates;
- VI – Distribuir estudos, pareceres, relatos e demais assuntos que devam ser submetidos à apreciação do COMTUR;
- VII – Desempenhar outras atribuições pertinentes ao COMTUR, estabelecidas pelo regimento interno;
- VIII – Votar; ser votado; e proceder o desempate quando necessário;

Art. 5º Ao Vice-Presidente compete assessorar ao Presidente em suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências, afastamentos ou em eventuais impedimentos, praticando então todos os atos pertinentes à presidência do COMTUR.

Art. 6º Ao Secretário do COMTUR compete:

- I – Secretariar as reuniões e demais trabalhos do COMTUR;
- II – Prestar assistência à Presidência e à vice-presidência, no cumprimento das suas atribuições legais e regimentais;
- III – Exercer o apoio administrativo do COMTUR, conforme disposições do Regimento Interno;
- IV – Transmitir ordens, informações e convites emanados da presidência do COMTUR;
- V – Expedir e receber correspondências;
- VI – Manter sistema organizado de protocolo e arquivamento de documentos relacionados ao COMTUR;
- VII – Emitir parecer informativo, distribuir e instruir processos submetidos à apreciação do COMTUR;
- VIII – Votar e ser votado;
- IX – Outras atividades estabelecidas pelo Regimento Interno;

SEÇÃO IV

ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 7º São atribuições da Diretoria Executiva do COMTUR:

- I - Planejar e coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMTUR;
- II - Analisar e dar os encaminhamentos necessários aos assuntos administrativos e operacionais relacionados ao COMTUR;
- III - Providenciar os encaminhamentos definidos nas sessões;
- IV - Organizar as pautas das sessões;

Edição Digitalizada Nº 456 - Guaratuba, 05 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 53 Pags.

- V - Zelar pelo cumprimento das deliberações do COMTUR;
- VI - Acompanhar as atividades e os planos de trabalho dos comitês de serviço instituídos;
- VII – Quando necessário, indicar membros e suplentes para representação externa do COMTUR.

SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DO COMTUR

Art. 8º Compete ao COMTUR desenvolver suas atividades, objetivando primordialmente:

- I - Definir a identidade turística do Município;
- II - Estimular investimentos públicos e privados na estruturação e desenvolvimento do turismo local, urbano e rural;
- III - Captar, sediar e promover eventos turísticos;
- IV - Divulgar o potencial turístico do Município;
- V - Conscientizar as lideranças públicas e da sociedade civil da importância do turismo no Município;
- VI - Sugerir alternativas para a efetiva gestão da Secretaria Municipal do Turismo e da Cultura;
- VII - Propor medidas e ações de controle e preservação ambiental, visando o Turismo Ecológico Sustentável;
- VIII - Propor ações de intercâmbio e desenvolvimento integrado do Turismo Municipal;
- IX - Buscar e viabilizar o carreamento de recursos financeiros para o Turismo Municipal;
- X - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico e desenvolvimento das atividades turísticas;

Edição Digitalizada Nº 456 - Guaratuba, 05 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 53 Pags.

XI - Manter em conjunto com a Secretaria Municipal do Turismo e da Cultura, cadastro de informações turísticas de interesse do Município;

XII - Propor planos de financiamento e convênios com instituições financeiras, públicas e/ou privadas;

XIII - Examinar e emitir pareceres sobre as contas que lhe forem apresentadas, referentes aos planos e programas de trabalho executados;

XIV - Fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR, sem prejuízos de outros controles internos e externos a que estejam sujeitas as verbas públicas.

SEÇÃO VI

DAS SESSÕES DO COMTUR

Art. 9º O COMTUR reunir-se-á mensalmente, em caráter ordinário e tantas vezes quantas sejam necessárias, em caráter extraordinário, sempre por convocação do seu presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas com a indicação do local da reunião.

Parágrafo Único. As reuniões do COMTUR serão instaladas com a presença de, no mínimo, a metade mais um dos seus membros, os quais deliberarão por maioria relativa, conferindo-se ao Presidente, além do voto comum, também o de qualidade.

Art. 10. O COMTUR, nos primeiros 30 (trinta) dias de cada ano, entregará ao Chefe do Poder Executivo Municipal um relatório das atividades realizadas no ano anterior.

Art. 11. Poderão ser criados Comitês de Serviços, para atender necessidades do COMTUR, os quais serão homologados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. As atividades dos Comitês serão aquelas ligadas diretamente à operacionalização das ações municipais de turismo.

SEÇÃO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DOS MANDATOS

Edição Digitalizada Nº 456 - Guaratuba, 05 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 53 Pags.

Art. 12. O Presidente será substituído, em suas ausências ou impedimentos ocasionais, pelo vice-presidente e, na impossibilidade deste substituí-lo, pelo Secretário.

Art. 13. Os membros do COMTUR perderão os seus mandatos nas seguintes hipóteses:

I – Falta injustificável a 3 (três) sessões ordinárias consecutivas;

II – Tornar-se incompatível com o exercício do cargo por improbidade, pela prática de atos ilegais ou ainda pela prática de atos que atentem contra os objetivos do COMTUR.

§ 1º – O Presidente do COMTUR é a autoridade competente para declarar a perda de mandato de qualquer membro, após apuradas as razões, respeitado o contraditório.

§ 2º – A perda do mandato não exclui qualquer iniciativa ou punição de ordem disciplinar, cível ou penal, cabendo à entidade representada pelo membro que perdeu o mandato, indicar um novo nome para compor o COMTUR, pelo restante do mandato do membro destituído.

SEÇÃO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. O COMTUR considerar-se-á constituído após publicação do Decreto de nomeação dos seus membros.

Art. 15. O Município de Guaratuba cederá os locais para a realização das reuniões do COMTUR.

Art. 16. As questões relacionadas ao COMTUR não tratadas por esta lei serão regulamentadas pelo seu Regimento Interno ou, ainda, por ato do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 456 - Guaratuba, 05 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 53 Pags.

Art. 18. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário, em especial a Lei 977, de 16 de março de 2001.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 29 de setembro de 2.017

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PL nº 1.426 de 17/05/17
Of. nº 090/17 CMG de 19/09/17

LEI Nº 1.712/17

Data: 29 de setembro de 2.017

Súmula: Dispõe sobre a reprodução, criação, venda de cães e gatos no Município de Guaratuba, bem como as doações em eventos de adoção desses animais, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, encaminha para a apreciação da Colenda Câmara de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A reprodução, criação e venda de cães e gatos no Município de Guaratuba deverá observar as regras estabelecidas na presente lei e legislação estadual e federal vigentes.

Art. 2º A reprodução de cães e gatos destinados à venda só poderá ser realizada por canis e gatis regularmente estabelecidos e registrados nos órgãos competentes, conforme determinações da presente lei, sendo vedada a reprodução e comercialização de animais em residências.

Art. 3º É proibida a venda de cães e gatos em praças, ruas, parques e outras áreas públicas do Município Guaratuba, sendo permitida a realização de eventos de adoção de animais, mediante comunicação prévia ao órgão municipal competente com a observância das exigências previstas nesta lei.

CAPÍTULO II DAS DOAÇÕES

Art. 4º É permitida a realização de eventos de adoção de cães e gatos em estabelecimento devidamente legalizado e em áreas públicas com a devida comunicação prévia.

§ 1º A feira de adoção só poderá ser realizada sob a responsabilidade de pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, sem fins lucrativos, mantenedoras ou responsáveis por cães e gatos.

Edição Digitalizada Nº 456 - Guaratuba, 05 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 53 Pags.

§ 2º Deve haver no local documentos que identifiquem a entidade, associação, instituição ou pessoa responsável pelo evento contendo: nome do responsável, seja pessoa física ou jurídica, CPF ou CNPJ e comprovação de comunicação prévia ao órgão municipal.

§ 3º Lojas de Animais ou clínicas veterinárias podem promover eventos de adoção de animais, desde que haja identificação do responsável pela atividade, no local de exposição dos animais, atendendo-se às exigências desta lei.

§ 4º Os animais destinados à adoção devem estar, no mínimo, devidamente castrados, microchipados e submetidos a controle de endo e ectoparasitas, mediante atestado do médico-veterinário. A vacinação contra a raiva e doenças específicas poderá ficar a cargo do adotante, conforme termo de responsabilidade que deverá ser assinado no ato da adoção.

Art. 5º As doações serão regidas por termo de responsabilidade específico, cujas obrigações previstas, por escrito, devem contemplar os dados de identificação do animal, do adotante e do doador, bem como as responsabilidades do adotante, as penalidades no caso de descumprimento, a permissão de monitoramento pelo doador e as condições de bem-estar e manutenção do animal.

Parágrafo Único. Antes da adoção e a assinatura do termo de responsabilidade, o potencial adotante deve ser amplamente informado e conscientizado sobre a convivência da família com um animal, noções de comportamento, expectativa de vida, provável porte do animal na fase adulta (no caso de filhotes), necessidades nutricionais, de saúde e bem-estar.

Art. 6º Em até 10 (dez) dias após a adoção, o doador deve atualizar o cadastro do animal junto ao órgão municipal, a fim de informar a transferência do animal para o novo proprietário.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DE CANIS E GATIS

Art. 8º Os canis e gatis comerciais estabelecidos no Município de Guaratuba só poderão funcionar mediante alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente do Poder Executivo.

Art. 9º A concessão do auto de licença de funcionamento ou de alvará de funcionamento pelos órgãos competentes do Município de Guaratuba estará condicionada ao prévio cadastramento do interessado junto à Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 10. Os canis e gatis comerciais devem, ainda, cadastrar-se junto ao Cadastro Municipal de Comércio de Animais - CMCA.

§ 1º O Cadastro Municipal de Comércio de Animais - CMCA previsto no "caput" deste artigo deve ser criado no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação da presente lei, destinando-se à regulamentação dos criadores e comerciantes de animais no tocante ao atendimento aos princípios de bem-estar animal e resguardo da segurança pública.

§ 2º Bem-estar animal é a garantia de atendimento às necessidades físicas, mentais e naturais dos animais, devendo estar livres de fome, sede e de nutrição deficiente; desconforto; dor, lesões e doenças; medo e estresse; e, por fim, livres para expressar seu comportamento natural.

§ 3º Entre outras exigências determinadas quando da implantação do CMCA, os canis e gatis devem manter relatório discriminado de todos os animais comercializados, permutados ou doados, com respectivos números de microchip e adquirentes, que permanecerão arquivados pelo período mínimo de 10 (dez) anos.

Art. 11. Os responsáveis pelos canis e gatis devem requerer o cadastramento junto à Vigilância Sanitária do Município por meio de formulário próprio, apresentando, no ato do requerimento, a guia de recolhimento do preço público e da taxa porventura devidos.

§ 1º Os canis e gatis que, na data da publicação da presente lei, já possuam auto de licença de funcionamento ou alvará de funcionamento expedidos pela Prefeitura do Município de Guaratuba ou licença sanitária de funcionamento expedida pelos órgãos estaduais de vigilância sanitária, terão o prazo de 90 (noventa) dias para requerer o cadastramento de que trata o "caput" deste artigo.

§ 2º Todo canil ou gatil deve possuir médico-veterinário como responsável técnico, com inscrição ativa e regular perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV.

Art. 12. A inspeção sanitária inicial do estabelecimento realizar-se-á após requerido o cadastramento de que trata o art. 11 e, mediante laudo favorável, publicar-se-á, no Diário Oficial do Município, o número do respectivo cadastro.

§ 1º A publicação referida no *caput* deste artigo será feita no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da emissão do laudo de inspeção sanitária favorável ao cadastramento, suspendendo-se sua fluência na hipótese de exigências sanitárias pendentes de atendimento pelo interessado.

Art. 13. Os responsáveis pelos canis e gatis devem apresentar, no ato da inspeção sanitária inicial, visando ao cadastramento, os seguintes documentos, além de outros documentos eventualmente exigidos pelo órgão competente do Poder Executivo, na regulamentação da presente lei:

I - cópia do contrato social devidamente registrado na Junta Comercial ou em cartório de registro de títulos e documentos;

II - cópia da declaração de firma individual registrada na Junta Comercial, no caso de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - manual de boas práticas operacionais, procedimentos operacionais-padrão ou manuais de rotinas e procedimentos, conforme as atividades desenvolvidas;

IV - cópia(s) do(s) contrato(s) de serviços terceirizados, registrado(s) em cartório de registro de títulos e documentos, do(s) qual(is) constem cláusulas que definam, clara e detalhadamente, as ações necessárias à garantia da qualidade do produto, do equipamento ou do serviço prestado, bem como dos ambientes interno e externo, sem prejuízo da responsabilidade da empresa contratante;

V - cópia do documento de comprovação de habilitação profissional e vínculo empregatício ou contrato de prestação de serviços do médico-veterinário responsável técnico pelo canil ou gatil;

VI - listagem de todo o plantel, se já existente, ou especificação do plantel que se pretende abrigar no local;

VII - projeto arquitetônico e executivo de todas as instalações, incluindo os alojamentos dos animais (canis ou gatis), sistema de tratamento dos efluentes, bem como protocolo das medidas e procedimentos sanitários;

VIII - documentação de veículos que porventura sejam utilizados no transporte dos animais, com a respectiva documentação do responsável por este transporte;

IX - outros eventuais documentos, conforme regulamentação, definidos para situações específicas.

§ 1º A inspeção do estabelecimento deve, necessariamente, incluir também a dos alojamentos dos animais, por médico-veterinário do órgão municipal responsável, que emitirá laudo relativo ao bem-estar dos animais a serem alojados.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso IX deste artigo, os documentos complementares devem ser entregues no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados de sua solicitação.

Art. 14. Os estabelecimentos cadastrados devem comunicar quaisquer alterações de responsabilidade técnica ou de representação legal, bem como alteração de endereço, modificações estruturais no estabelecimento, alterações no plantel (de espécie ou raça), alteração de razão social,

Edição Digitalizada Nº 456 - Guaratuba, 05 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 53 Pags.

fusões, cisões ou incorporação societária, e demais alterações pretendidas, diretamente ao órgão responsável da Vigilância Sanitária, apresentando, entre outros que podem ser exigidos, os seguintes documentos:

I - cópia da rescisão contratual, quando se tratar de baixa de responsabilidade técnica;

II - cópia dos documentos de comprovação de habilitação profissional e de vínculo empregatício ou de prestação de serviço do novo responsável técnico;

III- alteração do contrato social.

Art. 15. O prazo de validade do cadastramento é de 1 (um) ano, contado da data da publicação do respectivo número no Diário Oficial do Município.

Art. 16. Os canis e gatis devem atualizar seu cadastramento junto à Vigilância Sanitária, por meio de formulário próprio, sob pena de cancelamento do respectivo número cadastral.

§ 1º Os estabelecimentos referidos no *caput* deste artigo devem apresentar, juntamente com a solicitação de atualização de seu cadastro, o comprovante de recolhimento do preço público e da taxa porventura devidos.

§ 2º O cancelamento do número de cadastro deve ser publicado, com a respectiva justificativa legal, no Diário Oficial do Município.

§ 3º A reativação do número de cadastro deve obedecer aos procedimentos previstos no art. 11 da presente lei.

Art. 17. Quando da atualização do cadastramento, o órgão responsável realizará vistoria sanitária no estabelecimento.

CAPÍTULO IV

DO COMÉRCIO DE ANIMAIS REALIZADO POR CANIS E GATIS

Art. 18. Os canis e gatis estabelecidos no Município de Guaratuba somente podem comercializar, permutar ou doar animais microchipados e castrados.

§ 1º Os animais somente podem ser comercializados, permutados ou doados após o período de 60 (sessenta) dias de vida, que corresponde ao período mínimo de desmame.

§ 2º Um canil ou gatil somente pode comercializar ou permutar um animal não castrado caso ele se destine a outro criador devidamente legalizado.

Edição Digitalizada Nº 456 - Guaratuba, 05 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 53 Pags.

§ 3º As permutas deverão ser firmadas mediante documento comprobatório, que deve conter o registro de todos os dados do animal e dos contratantes, bem como dos respectivos canis.

Art. 19. Na venda direta de cães e gatos, os canis e gatis estabelecidos no Município de Guaratuba, conforme determinações da presente lei, devem fornecer ao adquirente do animal:

I - nota fiscal, contendo o número do microchip de cada animal, bem como a etiqueta contendo o código do barras do respectivo microchip;

II - comprovantes de controle de endo e ectoparasitas, e de esquema atualizado de vacinação contra doenças espécie-específicas conforme faixa etária, assinados pelo médico-veterinário responsável pelo canil ou gatil;

III - manual detalhado sobre a raça, hábitos, porte na idade adulta, espaço ideal para o bem-estar do animal na idade adulta, alimentação adequada e cuidados básicos;

IV - comprovante de castração assinado por médico-veterinário com o número de CRMV legível.

§ 1º Se o animal comercializado tiver 4 (quatro) meses ou mais, o comprovante de vacinação deve incluir as três doses das vacinas espécie-específicas e a vacina contra a raiva.

§ 2º O canil ou gatil deve dispor de equipamento leitor universal de microchip, para a conferência do número no ato da venda ou permuta.

§ 3º O proprietário do canil ou gatil deve providenciar a transferência do animal permutado, doado ou vendido, junto ao cadastro do órgão municipal responsável, em nome do novo proprietário, em até 10 (dez) dias.

§ 4º O adquirente ou adotante do animal deve atestar, em documento próprio, o recebimento do manual de orientação, da carteira de vacinação e do atestado de castração, que deve ser arquivado pelo estabelecimento por, no mínimo, 10 (dez) anos.

§ 5º O fornecimento de documento comprobatório de "pedigree" do animal fica a critério do estabelecimento e do adquirente, não sendo regulado pela presente lei.

Art. 20. Os canis e gatis devem manter banco de dados, eletrônico ou não, relativo ao plantel, registrando nascimentos, óbitos, vendas e permutas dos animais, bem como deve conter nome e endereço completo, RG e CPF dos adquirentes dos animais vendidos, permutados ou doados.

Parágrafo Único. Os dados do banco instituído no *caput* deste artigo devem ser mantidos por 10 (dez) anos.

CAPÍTULO V

DO COMÉRCIO DE ANIMAIS REALIZADO POR PET SHOPS E ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Art. 21. As lojas de animais, casas de banho e tosa, casas de venda de rações e produtos veterinários e estabelecimentos que eventual ou rotineiramente comercializem cães e gatos devem estar inscritos no Cadastro Municipal de Comércio de Animais - CMCA e possuir médico-veterinário responsável, além das outras exigências legais e sanitárias estabelecidas pela legislação vigente.

Art. 22. Os cães e gatos não devem ficar expostos ao público, a fim de resguardar seu bem-estar, sanidade, bem como a saúde e segurança pública.

Art. 23. Cada estabelecimento comercial deve possuir afixadas as informações relativas ao canil ou gatil de origem, com o respectivo número do cadastro junto à Vigilância Sanitária, o CNPJ e o número de telefone do estabelecimento de origem do animal.

Parágrafo Único. Caso o canil ou gatil de origem do animal localize-se em município que não exija cadastramento junto à Vigilância Sanitária, deve constar da placa o nome do canil ou gatil, CNPJ, bem como os respectivos endereço e telefone.

Art. 24. Nas transações de cães e gatos efetuadas nos pet shops e estabelecimentos congêneres, devem ser seguidas as determinações estabelecidas pelos arts. 18 e 19 da presente lei.

CAPÍTULO VI

DOS ANÚNCIOS DE VENDA DE CÃES E GATOS

Art. 25. Dos anúncios de venda de cães e gatos publicados em jornais e revistas de circulação local, estadual ou nacional, de estabelecimentos sediados no Município de Guaratuba, devem constar o nome do canil ou gatil, o respectivo número de registro junto à Vigilância Sanitária, bem como no Cadastro Municipal de Comércio de Animais, CNPJ, endereço e telefone do estabelecimento.

Parágrafo Único. Dos anúncios de animais colocados à venda por canis e gatis localizados em outros municípios que não exijam registro em Cadastro da Vigilância Sanitária, devem constar o nome do canil ou gatil, CNPJ e telefone do estabelecimento.

Art. 26. Os sites dos canis e gatis localizados no Município de Guaratuba devem exibir, em local de destaque, o nome do canil ou gatil, o respectivo número de registro junto à Vigilância Sanitária, bem como no Cadastro Municipal de Comércio de Animais, CNPJ, endereço e telefone do estabelecimento.

Parágrafo Único. Aplicam-se as disposições contidas no *caput* deste artigo em todo material de propaganda produzidos pelos canis e gatis, tais como *folders*, panfletos e outros, bem como na propaganda destes estabelecimentos em *sites* alheios e em *sites* de classificados.

CAPÍTULO VII DAS PENALIDADES

Art. 27. Sem prejuízo das responsabilizações civis e penais, aos infratores da presente lei serão aplicadas, alternativa ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- I – advertência por escrito;
- II - prestação de serviços compatíveis com ações vinculadas ao bem-estar animal e preservação do meio ambiente, de forma direta ou indireta;
- III - multa de 367,64 UFM a 183.823,52 UFM;
- IV - apreensão de animais ou plantel;
- V - interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- VI - inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- VII - interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;
- VIII - proibição de propaganda;
- IX - cassação da licença de funcionamento;
- X - cancelamento do cadastro do estabelecimento;
- XI - fechamento administrativo.

§ 1º Os animais apreendidos, consoante previsão do inciso IV deste artigo, poderão ser:

- a) reavidos pelo infrator, no prazo de 3 (três) dias úteis, após recolhimento de

Edição Digitalizada Nº 456 - Guaratuba, 05 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 53 Pags.

taxa no montante de 367,64 UFM por animal, indicação de local legalmente licenciado para a manutenção e comercialização do animal e apresentação dos documentos exigidos no art. 19 desta lei;

- b) encaminhados à adoção;
- c) submetidos à eutanásia no caso de apresentarem enfermidades graves ou doenças infectocontagiosas que acarretem sofrimento ao animal ou coloquem em risco a saúde de outros animais ou pessoas, mediante comprovação por laudo médico-veterinário do órgão responsável.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 29. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, na Secretaria Municipal do meio ambiente na rubrica 08.001.18.609.0056.2095-Ações de Assistência e Controle Populacional de Animais de Rua.

Art. 30. Esta lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaratuba, 29 de setembro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 456 - Guaratuba, 05 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 53 Pags.

LEI Nº 1.713

Data: 4 de outubro de 2017.

Súmula: Prorroga o prazo de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal aprovado pela Lei Municipal nº 1.698 de 20 de junho de 2017.

A Câmara Municipal de Guaratuba aprovou e eu, Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica prorrogado até 1º de dezembro de 2017, o prazo para adesão ao Programa de Recuperação Fiscal, instituído nos termos da Lei Municipal nº 1.698/2017.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 4 de outubro de 2017.

Roberto Justus
Prefeito

PL nº 1.439 de 29/09/17
Of. nº 099/17 CMG de 4/10/17

DECRETOS

DECRETO Nº 21.508

Data: 3 de outubro de 2.017.

Súmula: Nomeia **CRISTIANE DOMINGUES LOPES** para o cargo de Contadora.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/1997 e suas alterações e ainda com a Lei Municipal 1.309/2008, alterada pelas Leis 1.505/2012 e 1539/2013 e o resultado do Concurso Público Edital 002/2013, homologado pelo Decreto 18.475/2013, tendo em vista o processo protocolado sob o nº 019531/17, **DECRETA:**

Art. 1º Fica nomeada **CRISTIANE DOMINGUES LOPES**, portadora do RG nº 34.381.616-7/SP e do CPF/MF nº 039.082.789-45 para o cargo de Contadora, com carga horária semanal de 40 horas.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 29 de setembro de 2.017, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 3 de outubro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 21.509

Data: 3 de outubro de 2.017.

Súmula: Revoga o Decreto Municipal nº 20.599/17 que concedeu gratificação por encargos especiais.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o protocolo administrativo nº 019076/17, **DECRETA:**

Art. 1º Fica revogado integralmente o Decreto Municipal nº 20.599/17 que concedeu gratificação por encargos especiais a servidora **LUCIANE REGINA RAMOS**, lotada na Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2.017, revogando-se as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 3 de outubro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 456 - Guaratuba, 05 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 53 Pags.

DECRETO Nº 21.510

Data: 3 de outubro de 2.017.

Súmula: Concede gratificação por encargos especiais à servidora **APARECIDA DO CARMO FERNANDES**.

O Prefeito Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.530/13, artigo 55, inciso II, alínea “g” combinado com o artigo 2º e inciso XIX, e considerando o contido no protocolado sob nº 019076/17, **DECRETA:**

Art. 1º Fica concedida, até ulterior deliberação, gratificação por encargos especiais no valor de 25% (vinte e cinco por cento) sobre seu vencimento básico, à servidora **APARECIDA DO CARMO FERNANDES**, lotada na Secretaria Municipal do Bem Estar e Promoção Social.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2.017, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE e Registre-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 3 de outubro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 456 - Guaratuba, 05 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 53 Pags.

DECRETO Nº 21.511

Data: 3 de outubro de 2.017.

Súmula: Reenquadra a servidora **DANIELE DE SOUZA** na Lei 1.308/08 que dispõe sobre o Plano de Cargos do Magistério.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no inciso IV do artigo 95 da Lei 1.309/08, bem como ter passado por seis avaliações de desempenho com resultados favoráveis à estabilidade no cargo como demonstra o protocolado sob nº 006373/17, **DECRETA:**

Art. 1º Fica reenquadrada a servidora **DANIELE DE SOUZA** ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional 5485, na Referência 3 da Classe A do Nível de Atuação 1 do seu cargo.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos à 1º de setembro de 2.017, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 3 de outubro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 21.512

Data: 3 de outubro de 2.017.

Súmula: Concede promoção à servidora
DANIELE DE SOUZA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08 alterada pela Lei 1505/12 em seus artigos 29 e 33, e tendo em vista o protocolado sob nº 006373/17, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica promovida a servidora **DANIELE DE SOUZA**, para o Nível de Atuação 2, Classe A, Referência 3, de seu cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 5485, pelo término de curso de Pedagogia.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2.017, revogando-se disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 3 de outubro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 456 - Guaratuba, 05 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 53 Pags.

DECRETO Nº 21.513

Data: 3 de outubro de 2.017.

Súmula: Reenquadra a servidora **BRUNA CAROLINI SOUZA BRAZ** na Lei 1.308/08 que dispõe sobre o Plano de Cargos do Magistério.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no inciso IV do artigo 95 da Lei 1.309/08, bem como ter passado por seis avaliações de desempenho com resultados favoráveis à estabilidade no cargo como demonstra o protocolado sob nº 015198/17, **DECRETA:**

Art. 1º Fica reenquadrada a servidora **BRUNA CAROLINI SOUZA BRAZ** ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional 5585, na Referência 3 da Classe A do Nível de Atuação 1 do seu cargo.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos à 1º de outubro de 2.017, revogando-se disposições em contrário.

CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 3 de outubro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 456 - Guaratuba, 05 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 53 Pags.

DECRETO Nº 21.514

Data: 3 de outubro de 2.017.

Súmula: Reenquadra a servidora **ALINE BILIK MOURA** na Lei 1.308/08 que dispõe sobre o Plano de Cargos do Magistério.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no inciso IV do artigo 95 da Lei 1.309/08, bem como ter passado por seis avaliações de desempenho com resultados favoráveis à estabilidade no cargo como demonstra o protocolado sob nº 003683/17, **DECRETA:**

Art. 1º Fica reenquadrada a servidora **ALINE BILIK MOURA** ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional 5503, na Referência 3 da Classe A do Nível de Atuação 1 do seu cargo.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos à 1º de setembro de 2.017, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 3 de outubro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 456 - Guaratuba, 05 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 53 Pags.

DECRETO Nº 21.515

Data: 3 de outubro de 2.017.

Súmula: Concede promoção à servidora
ALINE BILIK MOURA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08 alterada pela Lei 1505/12 em seus artigos 29 e 33, e tendo em vista o protocolado sob nº 003683/17, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica promovida a servidora **ALINE BILIK MOURA,** para o Nível de Atuação 2, Classe A, Referência 3, de seu cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 5503, pelo término de curso Normal Superior.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2.017, revogando-se disposições em contrário.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 3 de outubro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 21.516

Data: 3 de outubro de 2.017.

Súmula: Concede promoção à servidora
ALINE BILIK MOURA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08 alterada pela Lei 1505/12 em seus artigos 29 e 33, e tendo em vista o protocolado sob nº 003683/17, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica promovida a servidora **ALINE BILIK MOURA,** para o Nível de Atuação 3, Classe A, Referência 3, de seu cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 5503, pelo término de curso pós-graduação *Lato Sensu,* com carga horária superior a 360 horas, na área da educação.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2.017, revogando-se disposições em contrário.

CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 3 de outubro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 456 - Guaratuba, 05 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 53 Pags.

DECRETO Nº 21.517

Data: 3 de outubro de 2.017.

Súmula: Reenquadra a servidora **ELIZETE CARVALHO MACIEL** na Lei 1.308/08 que dispõe sobre o Plano de Cargos do Magistério.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no inciso IV do artigo 95 da Lei 1.309/08, bem como ter passado por seis avaliações de desempenho com resultados favoráveis à estabilidade no cargo como demonstra o protocolado sob nº 013758/17, **DECRETA:**

Art. 1º Fica reenquadrada a servidora **ELIZETE CARVALHO MACIEL** ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional 5680, na Referência 3 da Classe A do Nível de Atuação 1 do seu cargo.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos à 1º de setembro de 2.017, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 3 de outubro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 21.518

Data: 3 de outubro de 2.017.

Súmula: Concede promoção à servidora
ELIZETE CARVALHO MACIEL.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08 alterada pela Lei 1505/12 em seus artigos 29 e 33, e tendo em vista o protocolado sob nº 013758/17, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica promovida a servidora **ELIZETE CARVALHO MACIEL**, para o Nível de Atuação 2, Classe A, Referência 3, de seu cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 5680, pelo término de curso em Pedagogia.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2.017, revogando-se disposições em contrário.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 3 de outubro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

DECRETO Nº 21.519

Data: 3 de outubro de 2.017.

Súmula: Concede promoção à servidora
SIRLENE DA CUNHA.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08 alterada pela Lei 1505/12 em seus artigos 29 e 33, e tendo em vista o protocolado sob nº 015768/17, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica promovida a servidora **SIRLENE DA CUNHA**, para o Nível de Atuação 3, Classe B, Referência 1, de seu cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 21974, pelo término de curso pós-graduação *Lato Sensu*, com carga horária superior a 360 horas, na área da educação.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2.017, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 3 de outubro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 456 - Guaratuba, 05 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 53 Pags.

DECRETO Nº 21.520

Data: 3 de outubro de 2.017.

Súmula: Reenquadra a servidora **GISELE HATTENHAUER BOAVENTURA** na Lei 1.308/08 que dispõe sobre o Plano de Cargos do Magistério.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o contido no inciso IV do artigo 95 da Lei 1.309/08, bem como ter passado por seis avaliações de desempenho com resultados favoráveis à estabilidade no cargo como demonstra o protocolado sob nº 013379/17, **DECRETA:**

Art. 1º Fica reenquadrada a servidora **GISELE HATTENHAUER BOAVENTURA** ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional 5664, na Referência 3 da Classe A do Nível de Atuação 1 do seu cargo.

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos retroagidos à 1º de setembro de 2.017, revogando-se disposições em contrário.

CUMPRASE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 3 de outubro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

DECRETO Nº 21.521

Data: 3 de outubro de 2.017.

Súmula: Concede promoção à servidora **GISELE HATTENHAUER BOAVENTURA**.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.309/08 alterada pela Lei 1505/12 em seus artigos 29 e 33, e tendo em vista o protocolado sob nº 013379/17, **DECRETA:**

Art. 1º - Fica promovida a servidora **GISELE HATTENHAUER BOAVENTURA**, para o Nível de Atuação 2, Classe A, Referência 3, de seu cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 5664, pelo término de curso em Pedagogia.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 1º de setembro de 2.017, revogando-se disposições em contrário.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 3 de outubro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

PORTARIAS

PORTARIA Nº 10.369

Data: 3 de outubro de 2.017.

Súmula: Cede o Uso de Espaços Públicos Municipais à Agência do Trabalhador, por força do Termo de Cooperação entre o Município e a Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Direitos Humanos – SEJU, a fim de intermediar seleção de pessoal em prazo que especifica.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais preconizadas no artigo 76, inciso X da Lei Orgânica Municipal e ainda com fulcro no artigo 20 do mesmo diploma legal, **RESOLVE:**

Art. 1º Ceder à Agência do Trabalhador de Guaratuba, por força do Termo de Cooperação nº 025/2016 SEJU Código MTPS 41331168, o uso do Auditório da Prefeitura Municipal à Rua Dr. João Cândido, 380, centro e do Box nº 03 (três) do Terminal Rodoviário Governador Álvaro Dias, na Avenida Damião Botelho de Souza, entre os dias 03 a 20 de outubro de 2017, das 8.30 às 17.30 horas, exceto sábados, domingos, feriados e eventuais pontos facultativos, para a realização de processo de seleção, incluindo entrega de documentos, entrevistas e exames médicos admissionais, de candidatas para as 181 (cento e oitenta e uma) vagas oferecidas pela Empresa Supermercados Bavaresco Ltda., para as instalações de sua loja neste Município.

Parágrafo Único. Os espaços cedidos não poderão ser utilizados para finalidade diversa daquela descrita no *caput* deste artigo, sob pena de imediata revogação da presente Portaria.

Art. 2º - Será da responsabilidade da Agência do Trabalhador dar ampla publicidade ao processo de seleção, dentro da sua função institucional de intermediação de mão de obra, bem como identificar claramente os espaços que serão utilizados, de modo a garantir o acesso



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 456 - Guaratuba, 05 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 53 Pags.

das pessoas previamente cadastradas na Agência do Trabalhador, para o processo de seleção no prazo desta cessão.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 3 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Prefeitura do Município de Guaratuba, aos 3 de outubro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 10.370

Data: 3 de outubro de 2.017.

Súmula: Concede Licença Maternidade à servidora
TAINARA EUNICE SMEK MACHADO.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 135 e parágrafos, também Lei nº 1307/07, e tendo em vista solicitação contida no protocolado sob nº 019320/17, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder à servidora **TAINARA EUNICE SMEK MACHADO**, ocupante do cargo de Professora Docente, matrícula funcional nº 5478, Licença Maternidade a partir de 2 de outubro de 2017 com término em 1º de abril de 2018.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 3 de outubro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 456 - Guaratuba, 05 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 53 Pags.

PORTARIA Nº 10.371

Data: 3 de outubro de 2.017.

Súmula: Concede Licença sem vencimentos à servidora **DEBORA SILVA DOS SANTOS KEPKA**.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97 em seu artigo 145, e tendo em vista a solicitação contida no protocolado sob nº 018509/17, **RESOLVE:**

Art.1º Conceder, a pedido, Licença sem Vencimentos à servidora **DÉBORA SILVA DOS SANTOS KEPKA**, ocupante do cargo de Professora Docente, 2 Padrões, matrícula funcional nº 21389 e 21805, para tratar de assuntos particulares pelo período de 4 (quatro) anos.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 23 de outubro de 2.017, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-se, Publique-se e Registre-se.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 3 de outubro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 10.372

Data: 3 de outubro de 2.017.

Súmula: Designa a servidora **APARECIDA DO CARMO FERNANDES** para assumir as funções de Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo - SCFV.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE:**

Art. 1º Designar, a servidora **APARECIDA DO CARMO FERNANDES**, ocupante do cargo de Assistente Social, matrícula funcional nº 5800, para assumir as funções de Coordenadora do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo – SCFVI, em substituição à servidora Luciane Regina Ramos.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria Municipal nº 10.255/17..

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 3 de outubro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 10.373

Data: 3 de outubro de 2.017.

Súmula: Concede Licença por motivo de doença em pessoa da família, à servidora **DANIELE CRISTINA CIDRAL**.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 777/97, artigo 116, inciso IV, e tendo em vista o protocolo administrativo nº 017064/17, **RESOLVE**:

Art. 1º Fica concedido à servidora **DANIELE CRISTINA CIDRAL**, ocupante do cargo de Professora Docente, ficha funcional nº 21324, licença por motivo de doença em pessoa da família a partir de 25 de agosto de 2.017, com término no dia 6 de setembro de 2.017, conforme parecer social.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 25 de agosto de 2.017, revogando-se as disposições em contrário.

CUMRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, em 3 de outubro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS

Prefeito

PORTARIA Nº 10.374

Data: 3 de outubro de 2.017.

Súmula: Concede Licença Especial ao servidor **EDSON CORDEIRO DA SILVA**.

O Prefeito do Município de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal Nº 777/97, em seus artigos 116, incisos VII, 142 e 143, e Decreto Municipal nº 18915/14 e tendo em vista a solicitação contida no processo administrativo protocolado sob nº 014679/17, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder, a pedido, Licença Especial no período de 10 de outubro de 2.017 à 9 de janeiro de 2.018, ao servidor **EDSON CORDEIRO DA SILVA**, ocupante do cargo de Operário, matrícula funcional nº 27641, pelo exercício ininterrupto de suas funções durante o decênio de 19/Janeiro/2004 à 18/Janeiro/2014 .

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CUMpra-SE, Publique-SE E REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito de Guaratuba, aos 3 de outubro de 2.017.

ROBERTO JUSTUS
Prefeito

EXTRATO

Extrato de Termo de Fomento 001/2017

Objeto: Transferências de Recursos Financeiros para a Manutenção das Atividades da Entidade, Associação Criança Feliz, a qual presta atendimento de Assistência Social, a 64 (sessenta e quatro) crianças carentes .

Concedente : Município de Guaratuba

Tomador do Recurso: Associação Criança Feliz -ACF

Valor total: 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais)

Parcelas : 12 parcelas mensais (1ª parcela R\$ 15.000,00 e mais 11 de R\$ 10.000,00)

Vigencia: 29/09/2017 a 29/09/2018

Prazo da execução: 01/09/2017 a 01/09/2018

Dotação Orçamentária: Secretaria Municipal da Assistência Social -10.001.08.244.0050.2061

Fundamento: Lei 13.019/2014 , Decreto Municipal 15.734/2011 e Termo de Dispensa 001/2017

Data da Assinatura: 29/09/2017

Roberto Justus

Prefeito

CONVOCAÇÕES

186º EDITAL DE CONVOCAÇÃO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2013

O Secretário Municipal da Administração, tendo em vista os trabalhos da Comissão Permanente de Seleção de Pessoal, no uso das atribuições legais e considerando a autorização do Senhor Prefeito Municipal, e no Edital de Concurso Público nº 002/2013 e suas retificações, RESOLVE:

CONVOCAR os candidatos aprovados no Concurso Público Edital 002/2013, relacionados no Anexo Único, para se apresentarem no horário de expediente: manhã das 08:30 às 11:00 horas e pela tarde, das 13:30 às 17:00 horas, no Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Guaratuba, à Avenida 29 de Abril, n.º 425, centro, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação deste Edital, a fim de serem encaminhados à Junta Médica Oficial do Município, submetendo-se a exame médico em consonância com a Medicina do Trabalho e com as atribuições do cargo, de caráter eliminatório, no qual será emitido parecer APTO ou NÃO APTO para exercerem o Cargo Público regime estatutário, para o qual foram aprovados. Também, sob pena de eliminação do concurso, apresentarem originais e cópias dos seguintes documentos:

- a) Carteira de trabalho;
- b) Carteira de identidade;
- c) CPF;
- d) Título de eleitor;
- e) Número da inscrição no PIS/PASEP;
- f) Comprovante de residência;
- g) 1 foto ¾ recente;
- h) Diploma de conclusão da graduação em Pedagogia;
- i) Certidão de casamento ou de escritura pública de união estável, se for o caso;
- j) Dada à dificuldade apresentada pelo atendimento dos regimes de previdência, o convocado que possuir a certidão de tempo de contribuição previdenciária poderá apresentá-la, se não possuir, terá ampliação de prazo para fazê-lo.

Guaratuba, 4 de outubro de 2017.

Donato Focaccia
Secretário Municipal da Administração

ANEXO ÚNICO AO 186º EDITAL DE CONVOCAÇÃO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2013

CARGO: PROFESSOR – FUNÇÃO SUPORTE PEDAGÓGICO

CLASSIF.	NOME	CPF	RG
25	KARYNA BRUNETTI LUCINDA	063.476.629-57	93905130

LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº: 11.343.124/0001-96

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380 - Centro, em Guaratuba/PR.

CONTRATADO: FRANCISCO PASCHOAL FARO NETO

CPF Nº: 437.421.308-20

INEXIGIBILIDADE Nº 036/2017 - CHAMADA PUBLICA Nº 006/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 149/2017

OBJETO: O objeto do presente é o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, possibilitando a contratação de serviços médicos especializados credenciados por hora/plantão como PSQUIATRA, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo desta forma a equipe necessária para atendimento a população, observando as atividades a serem prestadas pelo credenciado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

-09.003.10.302.0053-2087-3.3.90.36.00.00-00303;

-09.003.10.302.0053-2090-3.3.90.36.00.00-00303;

-09.003-10.301.0053-2088-3.3.90.36.00.00-00303;

VALOR: A Contratante pagará por tais serviços o valor de R\$ 110,00 (Cento e dez reais) para cada hora de prestação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira do presente contrato.

PRAZO: 337 (trezentos e trinta e sete) dias.

DATA DA ASSINATURA: Guaratuba, 1 de agosto de 2017.

Roberto Cordeiro Justus
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ N.º 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380 - Centro, CEP 83.280-000, Guaratuba/PR.

CONTRATADO: DESTERRO ARQUITETOS S/S LTDA-ME

CNPJ N.º. 25.225.213/0001-42

ENDEREÇO: Avenida Desembargador Vittor Lima, nº 260 – sala 413 – Trindade – Florianópolis - Estado de Santa Catarina.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 160/2017 - PMG

OBJETO. O objeto do presente instrumento é a prestação de serviços técnicos especializados de Arquitetura e Urbanismo para a elaboração do projeto EXECUTIVO COMPLETO para o **AGENCIAMENTO E PAISAGISMO DA PRAÇA CORONEL ALEXANDRE MAFRA – PRAÇA CENTRAL DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA-PR**, com área de construção estimada de 18.500,00m² (dezoito mil e quinhentos metros quadrados), composto pelos projetos executivos de Arquitetura; projetos aprovação nos órgãos responsáveis; na Prefeitura Municipal de Guaratuba e o fornecimento e Compatibilização dos Projetos Complementares.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

-14.001-15.452.00572-030-3.3.90.31.00.00

VALOR: R\$ 50.000,00 (quatorze mil setecentos e cinquenta reais e quarenta centavos), ate dezembro 2017; e

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: Guaratuba, 11 de setembro de 2.017.

Roberto Cordeiro Justus
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ N.º 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380 - Centro, CEP 83.280-000, Guaratuba/PR.

CONTRATADO: BANCO DO BRASIL S/A

CNPJ N.º. 00.000.000/0001-91

ENDEREÇO: COM SEDE NA CAPITAL FEDERAL

DISPENSA Nº 014/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 165/2017 - PMG

OBJETO. O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo **CONTRATADO**, do serviço de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias – OBN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

-05.001-12.361.00542-011-3.3.90.39.00.00-00103;
-05.001-12.361.00542-011-3.3.90.39.00.00-00104;
-05.001-12.361.00542-011-3.3.90.39.00.00-00114;
-05.001-12.361.00542-011-3.3.90.39.00.00-00131;
-05.001-12.361.00542-011-3.3.90.39.00.00-00107;
-05.001-12.361.00542-011-3.3.90.39.00.00-00119;
-05.001-12.365.00542-015-3.3.90.39.00.00-00103;
-05.001-12.365.00542-015-3.3.90.39.00.00-00104;
-05.001-12.365.00542-015-3.3.90.39.00.00-00107;
-05.001-12.364.0054-02014-3.3.90.39.00.00-00102.

VALOR: O valor estimado de gastos com as tarifas envolvidas no respectivo serviço contratado é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: Guaratuba, 12 de setembro de 2.017.

Roberto Cordeiro Justus
Prefeito



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ N.º 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380 - Centro, CEP 83.280-000, Guaratuba/PR.

CONTRATADO: JOSÉ MARCOS PESSA

CPF N.º 104.491.089-53

ENDEREÇO: Rua Vereador Saporski Filho, nº 2.030 – Cohapar - CEP 83.280-000 – Guaratuba - Estado Paraná.

DISPENSA N.º. 015/2017 - PMG

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º. 166/2017 - PMG

OBJETO. O presente contrato tem por objeto IMÓVEL da Planta Jurimar, quadra nº 0002, do lote nº 005A17, situado a Avenida Damião Botelho de Souza, nº 500, centro, para as instalações da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Pesca e Agricultura, não podendo a sua destinação ser mudada sem o consentimento expresso do LOCADOR. Inscrição Municipal nº62675.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

-08.001-15.541.00562-026-3.390.36.00.00-00000;

-08.001-15.541.00562-026-3.390.36.00.00-00555;

-11.001-23.608.0063-2042-3.3.90.36.00.00-00000

VALOR: R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)

PRAZO: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: Guaratuba, 15 de setembro de 2.017.

Roberto Cordeiro Justus

Prefeito



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ Nº: 11.343.124/0001-96

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº. 380 - Centro, em Guaratuba/PR.

CONTRATADA: ACEMAR SILVA

CPF Nº: 100.928.716-82

**INEXIGIBILIDADE Nº 043/2017 - CHAMADA PUBLICA Nº 006/2017
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS Nº 167/2017**

OBJETO: O objeto do presente é o Credenciamento de Prestadores de Serviços de Saúde, possibilitando a contratação de serviços médicos especializados credenciados por hora/plantão na especialidade de PEDIATRIA, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, mantendo desta forma a equipe necessária para atendimento a população, observando as atividades a serem prestadas pelo credenciado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

-09.003.10.302.0053-2087-3.3.90.36.00.00-00303;

-09.003.10.302.0053-2090-3.3.90.36.00.00-00303;

-09.003-10.301.0053-2088-3.3.90.36.00.00-00303;

VALOR: A Contratante pagará por tais serviços o valor de R\$ 110,00 (Cento e dez reais) para cada hora de prestação dos serviços, descritos na Cláusula Primeira do presente contrato.

PRAZO: 321 (trezentos e vinte e um) dias.

DATA DA ASSINATURA: Guaratuba, 18 de setembro de 2.017.

Roberto Cordeiro Justus
Prefeito



Republicado por incorreção

TERMO DE APROVAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL-REAJUSTE

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

CNPJ: 76.017.474/0001-08

ENDEREÇO: Rua Dr. João Cândido, nº 380 – Centro, Guaratuba-Pr

CONTRATADA: COTRANS LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.

CNPJ n.º: 77.637.684/0001-61

ENDEREÇO: Rua Dr. Nelson de Souza Pinto, n 85, bairro São Lourenço, em Curitiba, Estado do Paraná.

3º TERMO ADITIVO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2014 - PMG

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº. 138/14 - PMG

OBJETO:

O objeto do presente é a locação de veículos para atender a demanda de serviços do Município de Guaratuba, pelo período de 30 meses e com quilometragem livre, sendo MENOR PREÇO POR LOTE, conforme Edital, que a CONTRATADA se declara em condições de realizar em estreita observância com o indicado nas Especificações e na Documentação levada a efeito pelo PREGÃO PRESENCIAL Nº. 059/2014 - PMG, devidamente homologada e adjudicada pela CONTRATANTE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

-02-001-04.122.00602.102-3.3.90.39.00.00-00000
-03-001-04.122.00602.044-3.3.90.39.00.00-00000
-03-001-04.122.00602.044-3.3.90.39.00.00-00510
-04-001-04.122.00602.046-3.3.90.39.00.00-00000
-04-001-04.122.00602.046-3.3.90.39.00.00-00510
-05-001-12.361.00542.011-3.3.90.39.00.00-00104
-05-001-12.361.00542.011-3.3.90.39.00.00-00107
-05-001-12.365.00542.015-3.3.90.39.00.00-00103
-06-001-13.392.00522.006-3.3.90.39.00.00-00000
-06-002-23.695.00552.021-3.3.90.39.00.00-00000
-07-001-27.813.00592.037-3.3.90.39.00.00-00000
-08-001-15.541.00562.026-3.3.90.39.00.00-00000
-09-001-10.122.00532.074-3.3.90.39.00.00-00303
-09-003-10.302.00532.090-3.3.90.39.00.00-00303
-09-003-10.302.00532.090-3.3.90.39.00.00-00369
-10-004-08.122.00502.060-3.3.90.39.00.00-00000
-11-001-23.602.00632.042-3.3.90.39.00.00-00000
-14-001-15.452.00572.030-3.3.90.39.00.00-00000
-14-002-04.122.00602.100-3.3.90.39.00.00-00000
-15-001-02.062.00602.101-3.3.90.39.00.00-00000
-15-002-06.182.00582.034-3.3.90.39.00.00-00000
-16-002-15.452.00512.004-3.3.90.39.00.00-00000
-21-001-06.182.00582-034-3.3.90.39.00.00-00000
-21-001-06.182.00582-034-3.3.90.39.00.00-00510

VALOR: R\$ 32.586,96 (trinta e dois mil quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos).

DATA DA ASSINATURA: 19 de abril de 2.017.

Roberto Cordeiro Justus

Prefeito



CÂMARA

ATO nº 85/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

EXONERAR

A servidora **SURIAN DA SILVA RICARDO**, RG 4.970.925-0, para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR LEGISLATIVO, símbolo CC-5, indicado pela Vereadora PAULINA JAGHR MUNIZ, no quadro de pessoal da Câmara Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 1.516 de 25/01/13, Lei Municipal nº 1567 de 19/11/13, Lei Municipal nº 1600 de 17/06/14, Lei Municipal nº 1661 de 15/03/16, e Lei Municipal nº 1691 de 01/01/2017, a partir de 20 de setembro de 2.017, revogando o Ato nº 27/2017.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Guaratuba, 20 de setembro de 2017.

MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Presidente



ATO nº 86/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

EXONERAR

O servidor **ANTONIO PEREIRA MESQUITA**, RG 604.236.8, para o cargo de provimento em comissão de **ASSESSOR LEGISLATIVO DA PRESIDENCIA**, símbolo CC-5, no quadro de pessoal da Câmara Municipal, instituído pela Lei Municipal nº 1.516 de 25/01/13, Lei Municipal nº 1567 de 19/11/13, Lei Municipal nº 1600 de 17/06/14, Lei Municipal nº 1661 de 15/03/16, e Lei Municipal nº 1691 de 01/01/2017, a partir de 30 de setembro de 2.017, revogando o Ato nº 41/2017.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Guaratuba, 30 de setembro de 2017.

MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Presidente



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 456 - Guaratuba, 05 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 53 Pags.

ATO nº 87/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais, RESOLVE:

NOMEAR

ELIZ REGINA SILVA SANTOS, RG 10.966.874-5, para o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR LEGISLATIVO, símbolo CC-5, no quadro de pessoal da Câmara Municipal, indicada pela Vereadora Paulina Jagher Muniz instituído pela Lei Municipal nº 1.516 de 25/01/13, Lei Municipal nº 1567 de 19/11/13, Lei Municipal nº 1600 de 17/06/14, Lei Municipal nº 1661 de 15/03/16, e Lei Municipal nº 1691 de 01/01/2017, a partir de 02 de outubro de 2.017.

CUMPRA-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Guaratuba, 02 de outubro de 2017.

MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA

Presidente

DECRETO nº60

O Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, usando de suas atribuições regimentais, ESTABELECE o seguinte:

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado estável, tendo em vista ter cumprido o estágio probatório de 03 (três) anos de efetivo exercício, conforme previsto nos Art. 18 e ss. da Lei 1516/2013, e Art. 105 da LOM, os servidores nomeados em virtude de concurso público, abaixo relacionados:

NOME	CARGO	CPF	DATA DA AQUISIÇÃO DA ESTABILIDADE
ROSSANA AFONSO HERNADEZ	AUX. ADMINISTRATIVO	804.246.330-15	01/03/2014
LOUIS THADEU OTTO VON TROMPCZYNSKI	ADVOGADO	029.955.479-14	01/03/2015
DAGOBERTO DA SILVA	MOTORISTA	063.572.509-61	15/09/2017
NEUSETTE LEONEL	AUX. SERVIÇOS GERAIS	018.581.889-70	15/09/2017

Art. 2º - Os servidores acima ficam declarados estáveis em virtude da inexistência de regulamentação específica que rege a comissão de avaliação de desempenho, no período o qual os servidores adquiriram a estabilidade constitucional, dando-se por positiva as avaliações não realizadas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Guaratuba, 02 de outubro de 2017.

MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 456 - Guaratuba, 05 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 53 Pags.

DECRETO Nº61

SUMULA – “Concede Licença sem vencimento a servidora **NEUSETTE LEONEL**”.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art.145 da Lei Municipal nº777/97, de 02 de julho de 1.997, tendo em vista a solicitação do interessado no processo protocolado sob nº 2425/17 de 30/09/2017, RESOLVE:

CONCEDER, a pedido, Licença sem Vencimentos a servidora **NEUSETTE LEONEL**, portadora da Carteira de Identidade nº 7.200.925-8, inscrita no CPF/MF sob nº 018.581.889-70, para tratar de assuntos particulares, pelo período de 02 (dois) anos.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2017.

CUMpra-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.

Câmara Municipal de Guaratuba, 02 de outubro de 2017.

MORDECAI MAGALHÃES DE OLIVEIRA
Presidente



DIÁRIO OFICIAL

Atos Normativos do Poder Executivo e Legislativo

GUARATUBA
PREFEITURA MUNICIPAL

Edição Digitalizada Nº 456 - Guaratuba, 05 de Outubro de 2.017 - ANO XI - 53 Pags.

EXPEDIENTE



Roberto Cordeiro Justus
Prefeito



Denise Lopes Silva Gouveia
Procuradora Geral

Donato Focaccia
Secretário da Administração

Elaine Mattos Fogaça Dias
Secretaria da Cultura e do Turismo

Fausto André da Mota
Secretário do Urbanismo | Secretário da Habitação

Fernanda Estela Monteiro Machado
Procuradora Fiscal

Flávia Brenner Focaccia Justus
Secretária do Esporte e do Lazer

Jacson José Braga
Secretário da Segurança Pública

Jean Colbert Dias
Secretário das Finanças e do Planejamento

Jemima Aliano
Secretária da Saúde

Lourdes Monteiro
Secretária do Bem Estar e da Promoção Social

Cátia Regina Silvano
Secretária da Educação

Roberto Hishida
Secretário da Infraestrutura e das Obras | Secretário
Para as Demandas da Área Rural

Vicente Cláudio Variani

Secretário da Pesca e da Agricultura | Secretário do Meio Ambiente

Prefeitura Municipal de Guaratuba
Rua Dr. João Cândido, 380 - Centro - Guaratuba, Paraná
Fone: (41) 3472-8500
www.guaratuba.pr.gov.br